

Interessados: FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E AGRONOMIA DE JABOTICABAL "PROF. ANTÔNIO RUETE", FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ARARAQUARA E CENTRO NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL PARA A FORMAÇÃO PROFISSIONAL (CENAFOR)

Assunto: Reconhecimento do curso de Licenciatura para formação de professores para as disciplinas de formação especial do ensino de 2º Grau, área agrícola, ministrados pelas FMVA de Jaboticabal e FFCL de Araraquara, sob patrocínio do CENAFOR.

Relatora: Consª Amélia Americano Domingues de Castro

Parecer nº 569/76 Câmara do 3º Grau aprovado em 21/7/76
Comunicado ao Pleno em

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

Os Senhores Diretores da Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal "Prof. Antônio Ruete" (FMVAJ) e da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara (FFCLA) submeteram a este Conselho pedido de reconhecimento do CURSO DE LICENCIATURA para formação de professores de disciplinas especializadas do ensino do 2º Grau, área agrícola, ministrado na FMVAJ, com a participação de professores do Departamento de Educação da FFCLA, entre 1969 e 1972.

O curso em questão obedeceu ao Esquema 1, previsto na Portaria Ministerial nº 432/BSB de 19 de julho de 1971, o teve o patrocínio do Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal para a Formação Profissional (CENAFOR).

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A necessidade de reconhecimento dos cursos organizados segundo a Portaria Ministerial nº 452/BSB foi afirmada pelo Parecer CFE nº 1237/72 (Documenta nº 144, pg. 21 a 23) após acurado exame de sua natureza e objetivos. Tratando-se de curso ministrado em Convênio por dois Institutos Isolados do Sistema de Ensino Superior do Estado de São Paulo e vinculados a Secretaria da Educação do estado, por intermédio da Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo (CESESP), e hoje integrantes da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (criada pela Lei Estadual nº 952 de 30.01.76)

30/01/76), cabe a este Conselho Estadual de Educação examinar a matéria de acordo com as normas da Resolução CEE nº 20/65. É o que faremos a seguir, após exame da copiosa documentação encaminhada a este Colegiado pelas Instituições interessadas.

2.1. Situação Jurídica:

A Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal "Prof. Antônio Ruete", sede do curso, está situada no município de Jaboticabal, Estado de São Paulo. Foi criada pela Lei Estadual nº 8194 de 25/06/64 (fls. 21) e autorizada a funcionar pelo Decreto Estadual nº 46431 de 23/06/66 (fls. 23), após manifestação favorável do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, homologada por ato do Senhor Secretário da Educação (fls. 25 e 27). O curso de Agronomia da Faculdade obteve reconhecimento pelo Decreto Federal nº 67.530 de 11/11/70 (fls. 29), e o curso de Medicina Veterinária e Zootecnia, pelo Decreto Federal nº 77.045 de 15/01/76.

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, situada no município paulista do mesmo nome, que, por intermédio de seu Departamento de Educação, incumbiu-se de ministrar a maior parte do curso, foi criada pela Lei Estadual nº 3842 de 18/04/57 (fls. 626) e teve seus primeiros cursos autorizados a funcionar pelo Decreto Federal nº 45.776 de 13/04/59 (fls. 628). Estão reconhecidos os seus cursos de licenciatura em: Ciências Sociais, Letras, Pedagogia e Química (Decreto Estadual nº 44.566 de 22/02/65 (fls. 629) e Matemática (Decreto Federal nº 68.307 de 02/03/71 (fls. 633).

As duas Faculdades, como os demais Institutos Isolados de Ensino Superior do Estado de São Paulo, passaram a constituir autarquias de regime especial, nos termos do Decreto-Lei Estadual nº 191 de 30/01/70, e hoje integram a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (criada pela Lei Estadual nº 952 de 30/01/76).

A terceira entidade associada para a efetivação do curso ora em fase de reconhecimento é o Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal para a Formação Profissional (CENAFOR), instituído pelo Decreto-Lei nº 616 de 09/06/69, tendo como finalidade "a preparação e o aperfeiçoamento de docentes, técnicos e especialistas em formação profissional, bem como a prestação de assistência técnica para a melhoria e expansão dos órgãos de formação e aperfeiçoamento de pessoal existentes no país". Por força da Portaria Ministerial nº 432/BSB/71 passou a ter a incumbência de ministrar, diretamente ou

em convênio, cursos de formação de professores de disciplinas especializadas do ensino médio, relativas às atividades primárias, secundárias e terciárias, sem prejuízo do direito da realização de cursos congêneres por instituições de ensino superior devidamente autorizadas.

2.2. Normas referentes ao Curso ministrado:

O curso, cujo reconhecimento é pleiteado, teve por finalidade a formação de professores para as disciplinas de formação especial do ensino de segundo grau, relativas as atividades econômicas primárias (área agrícola) e segue as normas do Esquema I da Portaria Ministerial nº 432/BSB/71.

Foi autorizado a funcionar pelo Parecer CEE nº 559/71, aprovado a 15/12/71 (fls. 249 a 258), em regime de cooperação entre a FMVA de Jaboticabal e a FFCL de Araraquara, Institutos que já mantinham acordo de colaboração científica e didática (D.O.E. de 04/11/70-docs. fls. 684 a 691) aprovado pelos órgãos competentes.

O mesmo Parecer CEE nº 559/71 autorizou as Faculdades a estabelecerem convênio com o CENAFOR, com vistas à realização do curso. O convênio que foi firmado entre a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e o CENADOR, para a realização de cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização de professores de disciplinas especializadas, foi publicado no Diário Oficial do Estado em 01/03/72 e contempla a realização do curso de que trata este Relatório, como o faz o termo aditivo publicado no Diário Oficial de 05/05/73 (fls. 260 a 263). Do processo constam os documentos referentes aos entendimentos preliminares procedidos entre o CENAFOR e as entidades interessadas, dos quais resultou o acordo firmado (fls. 264 a 282).

Convém se ressalte que, antes da vigência da Portaria Ministerial nº 432/BSB/71, curso com o mesmo objetivo funcionou na Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal, com fundamento nas normas que a época se aplicavam, ou seja, no artigo 30, § 2º da Lei 5540/68, e com currículo de complementação estruturado conforme o Parecer nº 478/68 do CEE. Resultou de solicitação da Diretoria do Ensino Agrícola do Estado de São Paulo, que o financiou e tornou-o obrigatório para o exercício do magistério no âmbito de sua jurisdição (fls. 290/291). O curso foi autorizado por este Conselho Estadual de Educação (Pareceres nº 82/69, e 83/69 da Câmara de Planejamento, aprovados pelo Conselho Pleno a 15/12/69 e Parecer nº 105/70 da CES, aprovado pelo Conselho Pleno a 01/06/70 (fls. 227 a 237 e

241 a 246). O Decreto Federal nº 67.962 de 28/12/70 aprovou o planejamento desse "Curso de Treinamento para professores de disciplinas técnicas dos Colégios Agrícolas Estaduais", mantido pela Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal (fls. 223). O reconhecimento pleiteado abrange, também, o período (1969/1970) em que o curso funcionou nas condições acima descritas.

2.3. Currículo do curso:

Na etapa inicial (antes de 1971) o curso de formação de professores do ensino agrícola da Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal funcionou, autorizado pelo Parecer 105/70 deste CEE, com o seguinte currículo (fls. 241 a 246):

Didática	93 horas
Prática de Ensino (estágio supervisionado)	72 horas
Psicologia da Educação	64 horas
Estr. e Func. Ens. 2º Grau	40 horas
Técnicas de Comunicação Audiovisual	40 horas
Introdução à Filosofia da Educação	32 horas
Total	341 horas

O curso foi ministrado como complementação pedagógica para graduados em Agronomia e Medicina Veterinária, de 4 de agosto de 1969 a 31 de janeiro de 1970 (fls. 245).

Dos cursos que se seguiram a esse, já reestruturados conforme o Esquema I da Portaria Ministerial 432/BSB/71, consta por melhorizada descrição no processo, incluindo currículo, carga horária, programas cumpridos, cronogramas, relações de alunos e de notas obtidas, corpo docente e outras informações (fls. 292 a 420).

Os cursos, que se sucederam a partir de 1971, tiveram duração média de seis meses e sua carga horária, embora variável (de curso para curso), obedeceu aos mínimos estipulados pela Portaria Ministerial que a determinou, ultrapassando-a em alguns casos (a carga mínima foi de 600 horas/aula, obedecida a distribuição que consta dos artigos 1º a 6º da Portaria Ministerial nº 432/BSB/71). O currículo e os mínimos horários que constam dos documentos juntados ao Processo são os seguintes:

Didática	90 horas
Estr. e Func. Ens. 2º Grau	90 horas
Psicologia Educacional	90 horas

Estudo de Problemas Brasileiros 40 horas
 Estádios Supervisionados 290 horas
 (realizados em Colégios da rede de ensino agrícola do Estado de São Paulo).

3.4. Instalações e equipamentos:

As instalações e dependências da Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal estão minuciosamente descritas e documentadas com plantas e fotografias no 1º volume deste processo (fls. 70 a 210). O Instituto está situado em propriedade agrícola com área de 350 alqueires, distando 3 kms, por via pavimentada, da cidade de Jaboticabal. Em terrenos da Faculdade funciona o Colégio Técnico Agrícola Estadual "José Bonifácio", subordinado a Diretoria do Ensino Agrícola do Estado, situação decorrente de convênio entre a Secretaria da Educação do Estado e a FMVA de Jaboticabal, com instalações de uso comum. O conjunto abrange 63 unidades construídas reunindo prédios (com função administrativa ou didática, inclusive laboratórios, bibliotecas e serviços), instalações especiais (para animais, plantas, armazenagem, maquinário, observação meteorológica, hospital veterinário, etc), setor esportivo e parte externa destinada às atividades específicas de Faculdade dessa natureza. Os dados do processo comprovam amplamente a capacidade da Faculdade para abrigar o curso.

As informações referentes à FFCL de Araraquara são referidas a fls. 697/699 do processo, com brevidade, uma vez que os professores desse Instituto ministraram o curso em Jaboticabal.

Com relação ao equipamento didático das Faculdades, especialmente daquela que serviu como sede do curso, ampla documentação permite que se tome conhecimento da vasta biblioteca especializada da Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal (fls. 468 a 586), e do destaque dado à relação de obras para utilização específica no curso. Os dados sobre a biblioteca da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara (fls. 909 a 1057 do volume V e 1058 a 1229 do volume VI), que também foi acessível aos alunos, permitem concluir que houve ampla possibilidade de consulta bibliográfica para professores e alunos.

A "Unidade de Apoio Didático" (UAD) da FMVA de Jaboticabal (descrita a fls. 560/619) permitiu a utilização de variados recursos tecnológicos nos cursos, constando do processo alguns exemplos do matéria utilizado.

2.5. Capacidade financeira:

As duas Faculdades associadas para a ministração do curso eram, até 30/01/76, Institutos Isolados de Ensino Superior do Estado de São Paulo, autarquias de regimes especial, vinculadas a Secretaria da Educação do Estado, através da Coordenadoria do Ensino Superior. Seus orçamentos, aprovados por Decreto Estadual, foram anualmente publicados no Diário Oficial do Estado.

Como comprovação foram juntados ao processo os orçamentos relativos ao ano de 1975, das Faculdades de Jaboticabal (fls. 461 a 467) e de Araraquara (fls. 701). As cifras neles consignadas, embora demonstrem a capacidade atual das Instituições, não se referem à época da realização dos cursos. Informações do ano de 1971 - (previsão orçamentária para 1972) encontram-se no Processo apenso CEE nº 1215/71, que tratou da autorização para o funcionamento do curso (Decreto Estadual de 21/01/71 que aprovou o orçamento das Faculdades interessadas (fls. 67 a 83 e 140 a 146). Os dados são suficientes para que se verifique a capacidade financeira das Instituições mantidas pelo Estado de São Paulo e com orçamento anual e suplementações baixados por Decreto. A participação financeira do CENAFOR, conforme o Convênio entre essa entidade e a Secretaria da Educação do Estado (fls. 260) ficou definida pelos Termos Aditivos que precediam à execução dos cursos. Foi a seguinte, conforme consta desses Termos (fls. 261/263) e do documento de fls. 124:

II curso (iniciado em 11/10/71)	-CR\$ 80.000,00
III curso (iniciado em 31/01/72)	-CR\$ 65.580,00
IV curso (iniciado em 12/07/72)	-CR\$ 43.900,00
Previsão para 1973	-CR\$ 62.580,00

O suporte financeiro do CENAFOR foi destinado a "pro-labore" de professores e do coordenador do curso, bem como a despesas com passagens e diárias dos docentes. As demais despesas, incluindo "auxílio - alimentação" de alunos e material de consumo couberam à FMVA de Jaboticabal (fls. 261).

2.6. Regimento:

Os Institutos Isolados do Ensino Superior do Estado dispunham de Regimento Geral aprovado pelo Decreto Estadual nº 52592 de 30/12/70 (cópia a fls. 37 e sgs). Consta ainda do processo cópias dos Regimentos próprios a cada uma das unidades associadas, ambos aprovados pelo CEE de São Paulo e baixados por Decreto Estadual (Regimento da Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal-Decreto nº 3319 de 08/02/74 (fls. 63 e sgs); Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara-Decreto nº 3456 de 27/03/74 (fls. 739 e sgs)).

Foram fixadas pelas duas Instituições normas regimentais específicas para efeito da ministração do curso referente ao Esquema I da Portaria nº 432/BSB/71, publicadas pelo Diário Oficial do Estado a 21/01/72 (fls. 342; fls. 693/694).

2.7. Corpo Docente:

Consta do processo relação do corpo docente da Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal, com informações sobre categoria docente e remuneração (fls. 446 e 450). Quanto aos docentes do Departamento de Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, que atuaram nos cursos de que estamos tratando, o processo inclui relação, categoria, regime de trabalho e "curriculum vitae" completo.

Os professores que atuaram nos cursos são todos docentes regulares das duas Faculdades, e vão abaixo relacionados, com indicação dos Pareceres que os aprovaram.

A- Professores que atuaram no curso de 1969/1970

Da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara:

- Profª Dra Durlei de Carvalho Cavicchia -Parecer CEE nº 813/67
- Profª Dra Neuza Cervi da Costa- Parecer CESESP nº 181/70
- Profº José Carlos Vieira -Parecer CESESP nº 59/70
- Profº Jairo de Oliveira -Parecer CESESP 58/70
- Profª Dra Mária Aparecida R. de Lima Grande-Parecer CESESP 181/70
- Profº Dr. Carlos Felício Vanni- Parecer CEE nº 127/65
- Profª Lília Campaio Guedes de Sousa Pinto- Parecer CEE nº 23/64
- Profº Arnaldo Vendramini- Parecer CEE nº 60/73
- Profª Heloísa Spínola do Amaral- Parecer CESESP nº 68/70

- Profº Heudo Borghi - Parecer CESESP nº 66/70
- Profº Franklin Kupperman -Parecer CESESP nº 69/70
- Profº Clarice Mariano - Parecer CESESP nº 161/70.

da Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal:

- Profª Dr. Jesus Marden dos Santos - Diretor da Faculdade- Parecer CESESP nº 122/70.
- Profº Dr. Luiz Carlos Beduschi - Parecer CEE de 17/04/67 e Parecer- CEE nº 4/72.
- Profº Dr. Sérgio do Nascimento Kronza- Parecer CEE nº 712/74 (referente à renovação de contrato)
- Profº Argemiro de Oliveira Souza- Parecer CESESP nº 134/70.

B- Professores que desenvolveram os demais cursos-

a) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara:

- Jorge Nagle- Parecer CEE 34/59- professor titular. Departamento de Educação (Pedagogia Geral), RDIDP;

-Carlos Felício Vanni- Parecer CEE nº 127/65 - Prof. Assistente Dr. - Departamento de Educação (Pedagogia Geral), RDIDP.

- Maria Aparecida Rodrigues de Lima Grande- Parecer 181/70 CESESP, Parecer CEE nº 1623/72 (Renovação de contrato). Prof. Assistente Dr.- Departamento de Educação (Pedagogia Geral) RDIDP.

-Suely Regina S. Botta Marchezi - Parecer CEE 388/66 - Prof. Assistente Dr. - Departamento de Educação (Psicologia e Psicologia da Educação) RDIDP.

- Neuza Cervi da Costa -_Parecer 181/70, Parecer CEE nº 790/73 (renovação de contrato). Prof. Assistente Dr. -Departamento de Educação (Psicologia e Psicologia da Educação) RDIDP.

- Durlei de Carvalho Cavichia_ - Parecer CEE 813/67 - Prof. Assistente Dr. -Departamento de Educação (Psicologia e Psicologia da Educação) RDIDP.

- Arnaldo Vendramini - Processo inicial de contratação encontra-se no CEE. Parecer CEE nº 60/73 (Renovação de contrato). Professor Assistente- Departamento de Educação (Administração Geral, Administração Escolar e Educação Comparada) RDIDP.

- Heudo Borghi - Parecer 66/70 CESESP- Professor Assistente - Departamento de Educação (Administração Geral, Administração Escolar e Educação Comparada) RTP.
- Carlos Eduardo Guimarães- Parecer CEE 676/73- Professor Livre-Docente- Departamento de Educação (História e Filosofia da Educação) RDIDP.
- Dália Sampaio Guedes de Souza Pinto- Parecer CEE 23/64- Professor Assistente- Departamento de Educação (Didática) RDIDP.
- José Carlos Vieira - Parecer 59/70 CESESP- Professor Assistente- Departamento de Educação (História e Filosofia da Educação) RDIDP- Falecido em dezembro de 1971.
- Cláudio Mariano - Parecer 161/70 CESESP- Professor Assistente- Departamento de Educação (Didática). Desligou-se da Faculdade em 1972. RTP.
- Dante Moreira Leite - Parecer CEE nº 35/59 de 03/02/59- Professor Titular- Departamento de Educação - disciplinas Psicologia Geral e Psicologia do Adolescente (Cadeiras de Psicologia Geral- Psicologia da Educação e Psicologia do Adolescente). Já falecido.
- Franklin Kupperman - Parecer 69/70 CESESP- Parecer CEE 1201/72 (renovação do contrato)- Professor Assistente- Departamento de Educação (Administração Geral, Administração Escolar e Educação Comparada) RTP. Desligou-se da Faculdade em 1974.
- Heloísa Spinola do Amaral - Parecer 68/70 CESEGP - Professor Assistente- Departamento de Educação (Administração Geral, Administração Escolar e Educação Comparada) RTP- Desligou-se da Faculdade em 1973.
- Inavá Bittencourt e Silva - Parecer 54/71 CESESP- Coordenadora de Estudo de Problemas Brasileiros.
- b) - Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal:
 - Luiz Carlos Beduschi - Parecer CEE de 17/04/67 (contratação inicial), Parecer CEE 4/72 (Renovação de contrato) Professor Assistente Dr.- Departamento de Engenharia Rural. RDIDP.
 - Sérgio Nascimento Kronka - Contratado em 1970- Parecer CEE 712/74 (Renovação de contrato). Professor Assistente Dr.- Departamento de Ciências Físicas e Matemáticas. RDIDP.
 - Jesus Marden dos Santos - Diretor da Faculdade (Processo SE -

49185/67). Contratação docente; processo 122/70 CESESP. Informação CESESP n 424/71- Professor-Titular- Departamento de Geociências RDIDP.

- Argemiro de Oliveira Souza - Parecer 134/70 CESESP - Contratado em Educação Moral e Cívica -Despacho CESESP 25/10/71- designação para Coordenador de Estudo de Problemas Brasileiros, Departamento de Economia Rural-RTP.

OBS: A Prática de Ensino foi programada e supervisionada por professores dos próprios cursos de Licenciatura, quer de Araraquara quer de Jaboticabal.

Após o exame dos "curriculum vitae" dos docentes relacionados, a relatoria formou a convicção de que todas estavam credenciadas para ministrar os cursos, destacando-se a excelência dos títulos de que muitos deles são portadores.

2.8. Funcionamento do curso:

O I Curso de Treinamento para professores de disciplinas técnicas dos Colégios Agrícolas Estaduais, mantido pela Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal (aprovado pelo Decreto Federal 67.962/70) foi realizado de 4 de agosto de 1969 a 31 de janeiro de 1970 (dados do Processo 1020/69 e fls. 227 e sgs deste Processo).

Os cursos subseqüentes, realizados pela Faculdade de Medicina Veterinária e agronomia de Jaboticabal e pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, sob o patrocínio do - CENAFOR (fls. 284 a 396) tiveram a seguinte periodicidade:

II Curso - de 01/01/71 a 07/01/72 (fls. 284 a 312)

III Curso - de 11/10/71 a 14/01/72 (fls. 31 a 361)

IV Curso - de 31/01/72 a 14/07/72 (fls. 339 a 396)

V Curso - de 12/07/72 a 26/11/72 (fls. 397 a 420)

A documentação apresentada a respeito de cada um desses cursos inclui: editais para inscrição, cronograma, disciplinas e respectivos docentes, relação de alunos matriculados e de alunos aprovados e reprovados, programas desenvolvidos, e quadros de frequência de alunos. Observamos que o planejamento dos estágios supervisionados (fls. 356/361, entre outras) desenvolvidos em escolas agrícolas da rede estadual, pode ser considerado, a nosso ver, como modelar para a formação pretendida. As aulas das disciplinas foram desenvolvidas por grupos de docentes, sucedendo-se uns aos outros para o ensino das unidades programadas. Aos docentes da Faculdade de Araraquara coube a maior parte do desenvolvimento do programa e a colaboração dos professores de Jaboticabal foi mais ampla na parte correspondente a supervisão de estágios.

Em cada um dos cursos, perto de 30 alunos obtiveram aprovação, havendo perto de 150 Agrônomos e Médicos Veterinários por eles licenciados.

Os dados acima resumidos, na opinião da relatora, comprovam o funcionamento regular do curso de licenciatura para docentes do ensino agrícola, no período indicado.

2.9. Apreciação da Relatora:

Este processo reúne em seis volumes e 1244 folhas a documentação oferecida ao exame deste colegiado para fins do reconhecimento do Curso de Licenciatura para formação de disciplinar especializadas do ensino do 2º grau, na área primária, ministrados, mediante acordo e convênio, pela Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal e pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara; com o patrocínio do CENAFOR.

A relatora é de parecer, após o exame desse material, que o curso teve funcionamento regular, de agosto de 1969 até o final do ano de 1972, período durante o qual foi ministrado a cinco turnos diferentes. Devidamente autorizado, realizou-se mediante a participação de duas Instituições do Ensino Superior dotadas de plena capacidade didática e financeira, de instalações e equipamentos adequados. A participação do CENAFOR, entidade credenciada para ministrar, diretamente ou por Convênio, cursos dessa natureza, foi assegurada, na forma da legislação vigente.

Os cursos, corresponderam à necessidade premente do ensino agrícola do Estado, de proporcionar formação pedagógica adequada a graduados em cursos superiores de Agronomia e de Medicina Veterinária, para que pudessem, lecionar disciplinas de formação especial da área agrícola. Não se pode deixar de destacar, considerando as informações e documentos reunidos no processo, a excelente qualidade do corpo docente e da programação dos cursos. Diante disso e de se lamentar que o curso não tenha tido prosseguimento.

Cabe, neste memento, observar que o reconhecimento do curso já deveria ter sido solicitado, uma vez que o Parecer CEE nº 1237/72 esclareceu as dúvidas que cercavam processos referentes a licenciaturas com fundamento na Portaria Ministerial 432/BSB/71.

Este processo foi iniciado somente em novembro de 1975, recebeu informação favorável da CESESP em janeiro de 1976, baixou em diligência que foi cumprida em maio deste ano e somente agora termina sua tramitação neste Colegiado. Não obstante o atraso com o qual a medida foi solicitada, esta Relatora formou opinião inteiramente favorável ao reconhecimento pleiteado, nos termos deste Relatório.

II - CONCLUSÃO

Votamos favoravelmente à concessão de reconhecimento ao Curso de Licenciatura para formação de professores para as disciplinas de formação especial do ensino do 2º grau, área agrícola, ministrado de acordo com a Portaria Ministerial 432/BSB/71, Esquema I, pela Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia "Prof. Antônio Ruete" de Jaboticabal, e pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, em Convênio com o Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal para a Formação Profissional (CENAFOR), de janeiro de 1971 a dezembro de 1972. ^{/que funcionou} Votamos, também, favoravelmente à extensão do reconhecimento ao curso, com os mesmos objetivos, ministrado pela Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia "Prof. Antônio Ruete" de Jaboticabal, de agosto de 1969 a janeiro de 1970, curso esse

autorizado pelo Decreto Federal nº 67.962/70. Caberá à Presidência deste Conselho Estadual de Educação, o encaminhamento da matéria aos órgãos superiores competentes, para fim do disposto no artigo 47 da Lei 5.540/68, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 843/69.

São Paulo, 16 de julho de 1976.

a) Cons. Amélia A. Domingues de Castro-Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Amélia A. Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wladimir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21.7.76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente